

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016006314-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 22/03/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA (BRMG)

Inventor: LUÍS HENRIQUE ANDRADE MAIA, ALEXANDRE MENDES ABRÃO,

WANDER LUIZ VASCONCELOS, JÁNES LANDRE JÚNIOR @FIG

Título: "Método e dispositivo para selecionar e amplificar sinais de desgaste

por meio de emissão acústica e usos "

PARECER

O pedido refere-se a um método de medida do grau de desgaste de ferramentas de corte em máquinas de fresagem em que um sinal de emissão acústica adquirido por um sensor piezoelétrico é filtrado (sinal A) e modulado em amplitude com supressão de portadora (sinal B). Aplica-se a técnica de detecção de envelope conhecida também por "high-frequency resonance technique" realizando a raiz quadrada da soma dos quadrados dos sinais A e B. Após a detecção do envelope (sinal de magnitude do sinal analítico formado pelos sinais A e B) calcula-se o valor médio da *Power Spectral Density* (PSD) através da transformada de Fourier da autocovariância do envelope (equivalente a correlação do envelope retirando-lhe a sua média). Esse valor médio da PSD é o resultado da medida reivindicada.

O pedido também se refere ao dispositivo que executa o método e aos usos do método de medida e do dispositivo para a detecção da vida útil de ferramentas, o monitoramento de desgaste e o acompanhamento de falhas.

O presente pedido foi apresentado como documento de prioridade no depósito internacional no PCT, sob número PCTIB2017051663, onde o INPI foi indicado como Autoridade Internacional de Pesquisa e Exame preliminar (ISA/IPEA). Deste modo, o Relatório de Pesquisa Internacional (ISR), a Opinião Escrita (WO) ou o Relatório Preliminar Internacional de Patenteabilidade (IPER), se houver, emitidos pelo INPI, são considerados como a primeira manifestação deste Instituto a respeito das condições e requisitos de patenteabilidade do pedido.

Em 24/08/2020, por meio da petição 870200106669, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 241/2019, notificado na RPI 2575 de 12/05/2020 segundo a exigência preliminar (6.21).

Em 16/12/2022, por meio da petição 870220118793, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido, notificado na RPI 2698 de 20/09/2022 (despacho 6.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Elemento Páginas		Data		
Relatório Descritivo	1 – 24 (12 – 35 do arq. PDF)	870220118793	16/12/2022		
Quadro Reivindicatório	1 – 2 (10 – 11 do arq. PDF)	870220118793	16/12/2022		
Desenhos 1 – 12 (37 – 48 do arq. PDF)		870220118793	16/12/2022		
Resumo	1 (36 do arq. PDF)	870220118793	16/12/2022		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas: ----

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		X
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas:

Primeiramente, deve-se mencionar que ainda se considera que da forma como descritos, o método e o sistema pleiteados não descrevem de forma clara e objetiva a invenção de forma a possibilitar sua realização por um técnico no assunto, contrariando o disposto no Art. 24 da LPI.

Com as modificações apresentadas, ficou mais claro como se obtém o sinal A. Do descrito, entende-se que esse sinal é discreto no tempo, tendo frequências acima de 10kHz (imposto pela filtragem passa-altas) até algo entorno de 450kHz (para os sinais que se quer analisar), sendo que, no caso do aço, há uma supressão das frequências entre 110 e 120kHz.

No entanto, há ainda algumas indefinições que impedem a implementação por um técnico no assunto:

1. Não é definida a frequência de amostragem na aquisição do sinal de emissão acústica. Essa informação é essencial para o correto funcionamento do método e do sistema, uma vez que os sinais A e B são discretos no tempo e B é o resultado de uma modulação em amplitude no domínio do tempo discreto com frequência de portadora duas vezes maior

que a frequência dos mecanismos de desgaste (450kHz, pelo descrito). Essa frequência de amostragem deve estar definida de forma clara para que não haja interferência causada pela modulação.

- 2. No parágrafo [0045], modificou-se a etapa a) de forma a evidenciar a obtenção dos sinais A e B. No entanto, após a obtenção do sinal B indica-se que "após a aquisição, obtém-se uma amostra para a qual faz-se a magnitude (9) de acordo com a equação 1 (...)". Da forma como está, parece que se utiliza uma amostra no tempo para se calcular uma magnitude, sem indicar que amostra seria essa. De fato, não faz sentido que seja esse o procedimento que se deseja proteger. O que se pode depreender do descrito é que obtém-se um sinal discreto no tempo A(k), onde k é o índice temporal, e um sinal B(k) que seria o sinal A(k) modulado em AM-DSB-SC no tempo discreto que são depois utilizados para se calcular o que se chamou de "Magnitude"(k) fazendo $\sqrt{A^2(k) + B^2(k)}$ para cada amostra k dos sinais discretos no tempo. Se esse for o entendimento correto, há duas indefinições que ainda persistem:
 - i. de fato, não é que se "obtém uma amostra", mas sim que pra cada amostra dos sinais A(k) e B(k), calcula-se a "Magnitude"(k) referente àquela amostra k gerando um outro sinal discreto no tempo, e isso não está claro da descrição;
 - ii. a modulação AM-DSB-SC geralmente é definida para sinais analógicos. Assim, falta a definição de como se daria essa implementação no domínio do tempo discreto.
- 3. A etapa b) do método está muito genérica. "Aplicar a autocovariância" ao sinal de "Magnitude"(k) não gera a PSD desse sinal. O que é usual da técnica é que a transformada de Fourier da função de autocorrelação (equivalente à função de autocovariância de um processo com média zero) é que resultaria na PSD do sinal ao qual esse procedimento é aplicado. Assim, falta uma descrição mais clara de qual é o procedimento a ser aplicado nesse caso.

Deve-se deixar claro que todas as modificações que venham a ser realizadas para sanar as irregularidades dos itens 1 a 3 acima devem ser referentes àquelas ações que seriam prontamente adotadas pelo técnico no assunto, e, portanto, devem ser acompanhadas por evidências de que estão presentes no estado da técnica e/ou seriam prontamente adotadas por ele com base nos seus conhecimentos técnicos, de forma a não incorrer em acréscimo de matéria de que trata o Art. 32 da LPI.

Pelos mesmos motivos apresentados acima, as reivindicações 1 e 2 não atendem ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva.

Além disso, nota-se que o par. [0073] que faz referência à Figura 22 não apresenta os dados presentes naquela figura. De fato, é no par. [0074] que os dados da Figura 22 estão apresentados corretamente.

No par. [0076], faz-se referência à Figura 27 que não existe.

Ainda persiste a referência à equação 1 no texto da reivindicação 1.

Por fim, percebe-se a falta de clareza na descrição detalhada, pois logo após a definição do método no par. [0045], indica-se no par. [0046] mais uma vez a aplicação da autocovariância para encontrar a PSD e em seguida a sua média. Mais ainda, no par. [0047], procede-se a modulação em amplitude e o cálculo da "Magnitude", que seria realizado antes de se aplicar a autocovariância do parágrafo anterior.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação			
D1	MAIA, L.H.A., et al "A new approach for detection of wear mechanisms and determination of tool life in turning using acoustic emission", Tribology International Vol. 92, 2015, Pages 519-532, ISSN 0301-679X, DOI: 10.1016/j.triboint.2015.07.024				

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
A miliono a a lundivintuini	Sim	1 – 4		
Aplicação Industrial	Não	Nenhuma		
Novidada	Sim	1 – 4		
Novidade	Não	Nenhuma		
Admidada lawandina	Sim	1 – 4		
Atividade Inventiva	Não	Nenhuma		

Comentários/Justificativas:

Conforme mencionado no parecer anterior, D1 não é considerado estado da técnica por estar dentro do período de graça, e com isso não é impeditivo à patenteabilidade do pedido.

Conclusão

Diante ao exposto nesse parecer, o presente pedido não atende às disposições dos Art. 24 e 25 da LPI, conforme apontado na seção de comentários/ justificativas do Quadro 3 deste parecer.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2022.

Fábio Pacheco Freeland Pesquisador/ Mat. Nº 1693846 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13